PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 4 de 12/02/2007

AUTOR :
Conceição Sampaio

ASSUNTO :
Saúde

Ementa:
DISPÕE sobre a realização de exame oftalmológico de fundo de olho em recém-nascidos nas maternidades públicas e privadas do Estado do Amazonas ou por ocasião das vacinas obrigatórias e dá outras providências.

Texto:
Art. 1º - Torna obrigatória a realização do exame oftalmológico de fundo de olho nos recém-nascidos em maternidades públicas e privadas do Estado, visando a prevenção de doenças oculares como o câncer ocular (retinoblastoma), catarata congênita, glaucoma congênito, infecções e outras alterações da retina.

Parágrafo único. O exame será realizado:

I - em recém-nascidos, já na sala de parto ou no berçário, pelo médico ou por qualquer membro da equipe médica devidamente treinado;

II - em crianças de quatro (04) a quinze (15) meses, durante a aplicação das vacinas obrigatórias.

Art. 2º - Os responsáveis pelos Centros de Saúde orientarão os pais, por ocasião da vacinação, a levar seus filhos para a realização do exame, no local designado pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SUSAM).

Parágrafo único. O exame será certificado com anotação na carteira de vacinação ou em anexo.

Art. 3º - Caso seja apontada alteração que indique a presença de alguma doença, os pais devem ser avisados e a criança encaminhada para o devido tratamento.

Art. 4º - O Estado, através da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, divulgará a Unidade responsável pelo exame mais específico e o respectivo tratamento.

Art. 5º - Compete a Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, dar o efetivo cumprimento do dispositivo nesta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.